

CONTRATO N.º 0403002/2024/SEMUS/PMPF
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2023-SMA


MARCO AURELIO GONZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 351.676.373.68

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO FRANCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO E A EMPRESA CIA DO ADESIVO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.391.512/0001-30, neste ato representado por **MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, Secretário Municipal de Saúde e Ordenador de Despesa, conforme Decreto Municipal n.º 060/2021, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68, residente e domiciliado na Rua Simplício Moreira, 1080, Centro, CEP 65.901-490, na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CIA DO ADESIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 10.671.362/0001-68, com sede na Travessa Hermínio Sotero, n.º 18, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representado por seu representante legal **FERNANDEZ NUNES MILHOMEM**, portador da cédula de identidade RG n.º 123708899-0 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 019.697.893-95, residente e domiciliado na Travessa Hermínio Sotero, n.º 17, Fundos, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, originado através do **Processo Administrativo n.º 068/2023-SMA**, decorrente da licitação na modalidade, **Pregão n.º 007/2023 - SRP**, na forma presencial, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, submetendo as partes ao preceitos legais instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, nas disposições da Lei n.º 8.078/1990 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Comunicação Visual, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco (MA), conforme especificações contidas no termo de referência e especificações e quantitativos discriminados na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do **CONTRATADO**:



MARCO AURELIO COSTA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.374-68

- 2.1. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia e todas as outras despesas decorrentes da contratação;
- 2.2. Respeitar o prazo estipulado para a entrega do objeto;
- 2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- 2.4. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.5. Os produtos e as instalações físicas do CONTRATADO, deverão observar todas as exigências dos Órgãos Públicos competentes;
- 2.6. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao CONTRATANTE ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 2.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto do Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vierem direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros;
- 2.8. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os instrumentos contratuais dela decorrentes;
- 2.9. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras emitida pelo CONTRATANTE;
- 2.10. Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Interessado, a ocorrência de fatos (comprovados) que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento para eventuais adaptações;
- 2.11. Encaminhar laudos e demais informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador, inclusive referentes ao atendimento dos pedidos decorrentes do pregão presencial;
- 2.12. Atender as demais condições descritas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações do **CONTRATANTE:**

- 2.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta contratação;
- 2.14. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato firmado com o CONTRATADO serão feitos por servidor (es) designado (s) por portaria (s) em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

[Handwritten signature]

MARCO AURELIO CANZAGA SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373.68

- 2.15. O fiscal nomeado será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto do objeto contratado;
- 2.16. Os demandantes se reservam ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de seus funcionários, se as prescrições das normas do Edital e seus anexos estão sendo cumpridas pelo CONTRATADO, para tal, o mesmo deverá garantir livre acesso às dependências pertinentes do estabelecimento;
- 2.17. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e Contrato;
- 2.18. Comunicar prontamente o CONTRATADO, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 2.19. Analisar e emitir parecer a respeito de substituição de marcas, quando solicitado, limitado a 1 (um) pedido de alteração por item;
- 2.20. Notificar previamente o CONTRATADO, quando da aplicação de penalidades;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 3.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98.
- 3.2. Nenhum aditivo pode realizar-se sem justificativa da autoridade competente, decisão de autorização precedida de Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESAS	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 302.987,50 (trezentos e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

MARCO AURELIO COSTA SANTO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 351.676.373/000

5.2. O presente Contrato deve ser objeto de prévio empenho na modalidade de empenho ordinário, por elemento de despesa antes de qualquer ato de execução, tendo em vista que o fornecimento será sob demanda.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE.

6.2. Os produtos serão entregues de forma parcelada, mediante demanda do CONTRATANTE e terão 24h (vinte e quatro horas), para iniciar o fornecimento, a partir da solicitação. O fornecimento deverá ser concluído dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. O fornecimento será executado observado as disposições do Termo de Referência.

6.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo fabricante.

6.5. O CONTRATADO deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos dentro dos horários estabelecidos.

6.6. Os produtos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo fiscal de contrato ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

6.7. Caso algum produto seja entregue com avarias diversas ou em desacordo com as especificações técnicas ou com problema de qualidade, o CONTRATADO deverá repô-lo devidamente corrigindo em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, a partir daí sujeitando-se às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. O (s) produtos (s) deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

7.1.1 PROVISORIAMENTE: no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações dos produtos com aqueles determinados no Anexo A - Termo de Referência e da proposta vencedora, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

7.1.2 DEFINITIVAMENTE: quando do processo de pagamento, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades dos produtos e conseqüentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do Contrato, a ser designado pelo CONTRATANTE.

7.2 O descarregamento dos produtos ficará a cargo do CONTRATADO, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

f.l.

7.3 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Lei do Consumidor).

7.4 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.

CLAÚSULA OITAVA - DO PROCESSO DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mediante regular processo de despesa, com observância das regras da Lei n.º 4.320/1964 e da Lei Complementar n.º 101/2000, do qual, dentre outras, deve constar pelo menos:

8.1.1. Nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor designado;

8.1.2. Certidões de regularidade junto ao INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, TRABALHISTAS, FGTS, ESTADO (Dívida Ativa e Tributos) e Município;

8.1.3. Cópia deste Contrato no primeiro pagamento;

8.1.4. Cópia da Nota de Empenho;

8.1.5. Solicitação de pagamento;

8.1.6. Decisão de pagamento emanada da autoridade competente que observe: 1) a adequação da despesa, entendida esta como objeto de dotação específica e que seja suficiente ou que abrangida por crédito genérico, e que não ultrapasse o limite saldo contratual; 2) a adequação financeira, entendida como a existência e compatibilidade dos recursos financeiros para acorrer a despesa, tendo em vista que o empenho não cria obrigação de pagamento, mas sim serve como garantia de condições de pagamento asseguradas na relação contratual existente entre as partes contratantes;

8.1.7. Observância dos limites do Contrato, inclusive saldos contratuais;

8.1.8. Atesto ou Nota de Liquidação Gerencial devidamente assinada por servidor designado, independentemente da Liquidação e Ordem de Pagamento a serem expedidas pelo Sistema de Contabilidade quando dos registros contábeis;

8.1.9. Outros documentos que se fizerem necessários a juízo do órgão de processamento de despesas públicas.

CLÁUSULA NONA - DÚVIDAS SOBRE PAGAMENTOS

9.1. Caso sobrevenham dúvidas acerca da legalidade e do procedimento sobre o processamento das despesas do presente Contrato, devem ser encaminhadas para a Procuradoria Geral do Município, antes de sua realização, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

MARCO ANTONIO GONCALVES SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.1373.68

CLAÚSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos.

10.2. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos produtos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

10.4. O CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

10.5. Os pagamentos serão feitos mediante a comprovação de entrega, através da apresentação dos recibos acompanhados das per captas, datados e assinados por um servidor do órgão, devidamente identificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma da alínea "d" do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

12.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.1.2. Multas:

12.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos entregue com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total;

12.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido

[Handwritten signature]

MARCO AURELIO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
CPF: 351.676.373.68

para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas;

12.1.2.3. 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato;

12.1.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do Contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

12.1.2.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do mesmo;

12.1.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do mesmo, rescisão contratual por inexecução do Contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item "12.1.2.1."

12.2. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a. XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.4. Rescisão Judicial, nos termos da legislação;

12.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor público municipal **ALYSSON MOTA DOS SANTOS**, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes ao CONTRATANTE.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação

[Handwritten signature]

ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98. Havendo necessidade o Contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.2 Constitui motivo para rescisão do Contrato:

15.2.1 O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos nos prazos estipulados;

15.2.3 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.2.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.2.6 A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

15.2.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

15.2.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

15.2.10 A supressão, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

15.2.11 A suspensão de sua execução por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado

[Handwritten signature]

ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.12 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes das parcelas já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.13 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.2.14 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do Contrato;

15.2.15 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ANTICORRUPÇÃO

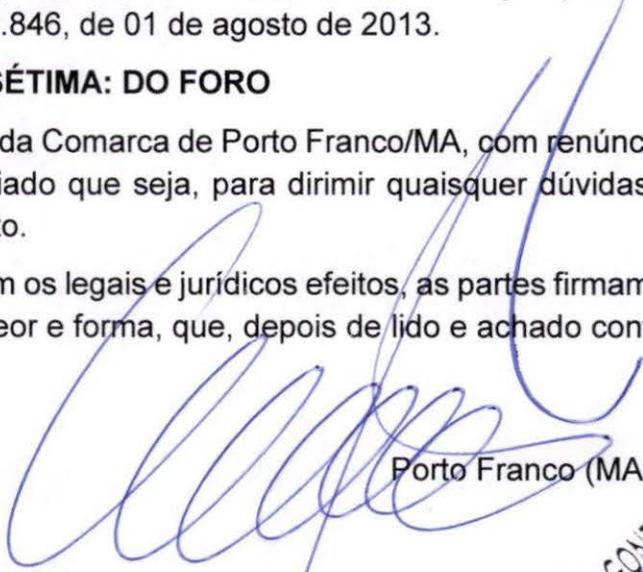
16.1 Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

17.2 E para que surtam os legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos CONTRATANTES.

Porto Franco (MA), 04 de março de 2024.



CONTRATANTE
MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



CONTRATADO
CIA DO ADESIVO LTDA
FERNANDEZ NUNES MILHOMEM
Representante Legal

MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 351.676.373-68



EXTRAS

PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXTRAS - VOL. 4 - Nº 861 / 2024 :: SEGUNDA, 04 DE MARÇO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 1

SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE CONTRATO.....	1

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º N.º 0403002/2024/SEMUS/PMPF. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2023-SMA. Pregão Presencial N.º 007/2023 – SRP. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n.º 14.391.512/0001-30. **CONTRATADA:** CIA DO ADESIVO LTDA, CNPJ sob o n.º 10.671.362/0001-68. **OBJETO:** Prestação de serviços de Comunicação Visual, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Franco (MA). **AMPARO LEGAL:** O presente contrato tem fundamentação legal na Lei Federal n.º 10.520/2002, nas disposições da Lei n.º 8.078/1990 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 302.987,50 (trezentos e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

ORGÃO	19 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2077.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	10.122.1203.2075.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

SIGNATÁRIOS: Pela(o) Contratante: MARCO AURÉLIO GONZAGA SANTOS – Secretária Municipal de Saúde, inscrito no CPF sob o n.º 351.676.373-68 e pela Contratada: FERNANDEZ NUNES MILHOMEM - representante legal, inscrito no CPF sob o n.º 019.697.893-95. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de março de 2024.

